

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Zuckerfabrik Jülich AG

*Recorrido:* Hauptzollamt Aachen

**Questão prejudicial**

O Regulamento (CE) n.º 1193/2009 da Comissão, de 3 de Novembro de 2009, que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 1762/2003, (CE) n.º 1775/2004, (CE) n.º 1686/2005, (CE) n.º 164/2007 e fixa, para as campanhas de comercialização de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, os montantes das quotizações à produção no sector do açúcar <sup>(1)</sup> é válido?

<sup>(1)</sup> JO L 321, p. 1

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank van eerste aanleg te Brussel (Bélgica) em 3 de Março de 2010 — Belpolis Benelux SA/Estado Belga**

**(Processo C-114/10)**

(2010/C 134/33)

*Língua do processo:* neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank van eerste aanleg te Brussel

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Belpolis Benelux SA

*Recorrido:* Estado Belga

**Questões prejudiciais**

1. O direito comunitário, designadamente o princípio da livre circulação de serviços consagrado no artigo 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (T.F.U.E.), opõe-se a um regime como o constante dos artigos 1.º e 1.ºbis do Decreto Real n.º 20, de 20 de Julho de 1970, segundo o qual só podem beneficiar da taxa reduzida de IVA (6 %) na prestação de serviços de construção civil os prestadores de serviços que estejam registados na Bélgica como empreiteiros de construção civil, nos termos dos artigos 400.º e 401.º do Código dos Impostos sobre o Rendimento, de 1992?

2. O regime constante dos artigos 1.º e 1.ºbis do Decreto Real n.º 20, de 20 de Julho de 1970, segundo o qual só podem beneficiar da taxa reduzida de IVA (6 %) na prestação de serviços de construção civil os prestadores de serviços que estejam registados na Bélgica como empreiteiros de construção civil, nos termos dos artigos 400.º e 401.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de 1992, viola o princípio da neutralidade fiscal e/ou o princípio geral do direito comunitário da igualdade de tratamento?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Fővárosi Bíróság (Hungria) em 3 de Março de 2010 — Bábolna Mezőgazdasági Termelő, Fejlesztő és Kereskedelmi Zrt. «f.a.\*/Mezőgazdasági és Vidékfejlesztési Hivatal Központi Szerve**

**(Processo C-115/10)**

(2010/C 134/34)

*Língua do processo:* húngaro

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Fővárosi Bíróság

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Bábolna Mezőgazdasági Termelő, Fejlesztő és Kereskedelmi Zrt. «f.a.»

*Demandado:* Mezőgazdasági és Vidékfejlesztési Hivatal Központi Szerve

**Questões prejudiciais**

1. Os requisitos para as ajudas comunitárias no âmbito da política agrícola comum (FEOGA) podem ser diferentes dos requisitos para as ajudas nacionais complementares, isto é, os requisitos estabelecidos para as ajudas nacionais complementares podem ser distintos e mais estritos que os estabelecidos para as ajudas financiadas através do FEOGA?
2. Pode interpretar-se o âmbito de aplicação pessoal, no caso dos beneficiários das ajudas, estabelecido no artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 3508/92 do Conselho <sup>(1)</sup> e no artigo 10.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho <sup>(2)</sup> no sentido de que, do ponto dos seus beneficiários, apenas existem dois requisitos para as ajudas: terá direito a receber uma ajuda a) o grupo de produtores agrícolas (ou o produtor individual) b) cuja exploração se situe no território da Comunidade?